

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000413/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001846/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000801/2013-12
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRIDA FARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

1 – Motorista de Bi-Trem	R\$ 1.096,00
2 – Motorista de Carreta e Semi-reboque	R\$ 1.096,00
3 – Motorista de Transporte Rodoviário (acima de 50 Km)	R\$ 968,00
4 – Motorista de Coleta/ Entrega (até 50 Km)	R\$ 907,00
5 – Operadores de Máquinas automotivas	R\$ 932,00
6 - Demais Empregados	R\$ 823,00

MOTORISTAS DE BI-TRENS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de Bi-Trens terão uma gratificação de função no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) enquanto exercerem a função.

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio contratual do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas que equiparem seus veículos com camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2012, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores a 12 horas e até 24 horas, no valor máximo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do *caput* desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 18,00 (dezoito reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na cláusula 6ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por acidente de trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício será prestado pela empresa durante o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data em que passou a receber efetivamente pela Previdência Social.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 2 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas e ajudantes, cujo prêmio será custeado pelo empregado e pelo empregador, na proporção de 50% para cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não desejarem aderir a apólice de seguro de vida em grupo deverão dirigir correspondência à empresa empregadora, manifestando expressa e claramente sua intenção, ficando, nessa hipótese, desonerado o empregador de qualquer responsabilidade em eventual sinistro que venha a se envolver o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas poderão optar por qualquer Seguradora idônea para o desenvolvimento de suas negociações, optando pela proposta que melhor lhes convier, estabelecendo-se o valor mínimo equivalente a 60 (sessenta) salários mínimo de cobertura para o maior risco.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra *motorista*, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os empregados que não cumprirem, fielmente, as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas para ciência dos empregados, por escrito, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;
- b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade;
- c) - Terá garantido o emprego, o empregado, alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;
- d) - Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

§ **PRIMEIRO** – Para fins da garantia de que trata a letra “ d” desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até dez dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

§ **SEGUNDO** - Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

- e) - O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão controlar o horário de trabalho de seus motoristas através do Livro ou Cartão Ponto, Mapas de Viagem ou Discos de Tacógrafos, se houver e sendo possível, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO FAMILIAR

O empregado que se ausentar, por mais de 12 dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito a 48 (quarenta e oito) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MAPAS DIÁRIOS DE VIAGEM

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados motoristas, quando em serviço externo, duas vias de formulário para registro de jornada de trabalho (mapas de viagem), que serão preenchidos pelos próprios motoristas ou ajudantes, conforme previsto na Portaria nº 43/56 do Ministério do Trabalho, podendo, paralelamente, ser utilizados tacógrafos nos veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de uso do tacógrafo, os discos serão, obrigatoriamente, assinados pelo motorista.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do departamento médico da firma, se houver.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato dos empregados, fornecer as propostas e demais materiais necessários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical (GRCS) no valor de 1 (um) dia da remuneração (salário base mais 30% de periculosidade) de seus empregados, qualquer que seja a sua forma, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, bem como, recolher até o último dia do mês de janeiro, a favor do Sindicato dos Revendedores Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo (SINREGAS) a Contribuição Sindical - GRCS, devida de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

Parágrafo Segundo: Considerando que todas as empresas e trabalhadores tem por obrigação conhecer, cumprir e fazer cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo alegar desconhecimento de seu inteiro teor, fica implícito e acordado que não haverá necessidade de publicações legais em órgãos de imprensa avisando da obrigatoriedade das contribuições sindicais (GRCS) e outras contribuições previstas na presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

Consoante às disposições legais com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT e em razão de decisão unânime da Assembléia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial - Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em cota única ou em parcelas mensais, assim aprovada conforme a classe do revendedor:

- **Classe I:**R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) em cota única ou 12 vezes de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- **Classe II:**R\$ 600,00 (seiscentos reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;
- **Classe III:**..... R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em cota única ou 12 vezes de 60,00 (sessenta reais) mensais;
- **Acima da classe III:**.. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Pagamento em cota única poderá ser feito até o dia 20 de junho com desconto de 20%, sendo que para esta opção o boleto poderá ser solicitado por *e-mail* ao sinregas@sinregas.com.br ou então emitido diretamente no *site* www.sinregas.com.br, na opção **GUIA DE MENSALIDADE** disponível na página principal do SINREGAS.SC.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários pelo Correio – e, considerando ainda que pelo não pagamento até a data de vencimento o título poderá ser encaminhado pelo banco para protesto em cartório - os mesmos poderão ser impressos através do *site* www.sinregas.com.br.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio - ou pelo *site* www.sinregas.com.br até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, mais as custas cartoriais no caso de protesto.

Parágrafo Quarto: A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização de endereço e telefone pelo *e-mail* sinregas@sinregas.com.br.

Parágrafo Quinto: A contribuição da presente Cláusula destina-se a atender:

- Manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins.
- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- A elaboração das Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- Cadastro e inclusão em convênios;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Após o 6º (sexto) mês, de atividade ininterrupta na mesma empresa, as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas junto ao Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, no ato da homologação, deverão apresentar, além dos documentos

exigidos em lei, 5 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, no ato das homologações, deverão apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho, tanto dos empregados quanto a do Patronal, bem como o exame médico demissional de que trata a Portaria MTB/SSST nº 024 de 24.12.94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO EXPONTÂNEA

As empresas que concederem antecipações expontâneas, além daquelas previstas em lei, deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato de classe a antecipação concedida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI 12.619/2012

A empresa se compromete pelo fiel cumprimento das cláusulas constantes na Lei 12.619/2012.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 1 (um) salário mínimo regional, por infração, independentemente do número de empregados, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

FRIDA FARIAS

Presidente

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE
FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA